

Nº: 26/2012/UOGF

Data: 03/05/2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde do SEE e Hospitais SPA

Assunto: Redução e reporte dos custos com o transporte não urgente de doentes

A Circular Normativa n.º 17/2011/UOGF, de 21 de Julho, no âmbito do ponto 3.83 do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica (*Memorandum of Understanding – MoU*), informou que as entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) deverão reduzir os custos com o transporte não urgente de doentes em 1/3 no ano de 2011, face ao período homólogo de 2010.

A revisão do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica determinou, nos termos do ponto 3.78, a alteração do horizonte temporal para cumprimento do objetivo de redução dos custos com transporte de doentes não urgentes em 1/3, do 4.º trimestre de 2011 para o 4.º trimestre de 2012.

Assim, nos termos da revisão do MoU acima mencionada, e de acordo com orientação da Tutela, determina-se o seguinte:

1. As Administrações Regionais de Saúde (ARS), os Hospitais e Unidades Locais de Saúde do Sector Empresarial do Estado (SEE) e os Hospitais do Sector Público Administrativo (SPA) pertencentes ao SNS deverão reduzir os custos com transporte não urgente de doentes em 1/3 no ano de 2012, face ao período homólogo de 2010;
2. Os custos com o transporte não urgente de doentes deverão ser reportados mensalmente, até ao dia 20 do mês n+1, em formulário próprio disponibilizado nos serviços *online*;
3. A informação a reportar deverá basear-se na data das faturas para apurar o montante acumulado de despesa/custo com o transporte não urgente de doentes para cada mês em análise e mês homólogo de 2011 e 2010;
4. Cada entidade pertencente ao SNS deverá preencher um formulário mensal disponível nos serviços *online* e cujo conteúdo apresenta a seguinte estrutura:
 - a. Despesa reportada;

27

- b. Natureza do transportador;
 - c. Tipologia de transportes;
 - d. Justificações dos desvios e ações implementadas/a implementar para atingir a meta definida, incrementar o controlo e que permitam obter ganhos de eficiência;
5. A presente circular entra de imediato em vigor e revoga as circulares normativas n.º s 17/2011/UOGF, de 21 de julho, e 34/2011/UOGF, de 7 de dezembro.

O Presidente do Conselho Diretivo


(João Carvalho das Neves)